

Cidade Presépio

#### DECRETO N° 2.716 DE 03 DE JANEIRO DE 2.025

"Dispõe sobre a realização do evento Férias na Praça 2025 e dá outras providencias".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, **DECRETA:** 

#### SEÇÃO I – DOS EVENTOS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o evento Férias na Praça, de Monte Alegre do Sul, que será realizado nos sábados do dia 11, 18 e 25 de janeiro, das 14h00 às 22h00, na Praça Bom Jesus.

### SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A autorização para a utilização de espaço público para instalação parque, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo da Praça Bom Jesus durante o evento Férias na Praça será concedida considerando os valores dispostos nos parágrafos 1º e 2º desde artigo , que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.

### §1º VALORES REFERENTES A COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO FÉRIAS NA PRAÇA:

- I 10 espaços nas dimensões 1,60 x 0,80 cm para expositores R\$ 100,00 cada espaço por sábado.
- II 1 extensão de comércio R\$ 200,00 por sábado
- III 1 trailler para comercialização de Chopp R\$ 200,00 por sábado
- IV 1 espaço para serviço de lazer infantil R\$ 150,00

### §2º VALORES REFERENTES A COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO FÉRIAS NA PRAÇA:

- §3º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo I, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.
  - §2º Fica vedado o pagamento em espécie.
- §3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta especifica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.





Cidade Presépio

- §4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.
- §5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.
- §6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.
- §7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.
- §8° Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.
- Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência) equivalentes aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.
- §1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.
- **§2º** Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- §3º Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.
- §4º Fica obrigatória a fixação em local visível de alvará de funcionamento espedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.
  - §5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.
- §6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências imediatas, assim como ressarcimento de eventuais danos causados ao Município e/ou a terceiros.





Cidade Presépio

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinente a segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas do término do evento;

Art. 4º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

**Art. 5º** No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

**Art. 6º** Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.

#### SEÇÃO IV - DO TRÂNSITO

Art. 7º Poderá o Setor de transito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

### SEÇÃO V – DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS

**Art. 8º** As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré-estabelecidos pela organização do evento.

Art. 9º Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

#### SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 03 DE janeiro de 2025

JOSÉ RAFAEL VEZZAN Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 03 DE janeiro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti Diretora de Administração e Governo Municipal



Cidade Presépio

#### Anexo I

#### INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado per Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.
Evento:
Outorgado:
Qualificação:
CPF/CNPJ:, RG/I.E.:
Endereço, nº
Bairro: Cidade de
TEL.:( ) WhatsApp.:( )
As condições do presente instrumento seguem descritas nas cláusulas abaixo:  OBJETO:
Cláusula 1ª - O presente instrumento, compreende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Outorgado, autorização de uso de espaço público, a título oneroso e precário, por tempo determinado, com área de m² situado na, para fins de exposição e comercialização (ambulante) de produtos lícitos:
PRAZO:
Cláusula 2ª – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado dedias
período compreendido entre os dias de de
2025.
VALOR:





Cidade Presépio

Clausula 3° – Conforme regulamento em Decreto do Chefe do Executivo o Valor a ser recolhido junto aos	
cofres públicos é de:	
I – do espaço R\$	
II – valor total do espaço R\$	
III – valor total por extenso ().	
Cláusula 4ª – Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o valor disposto na cláusula	
anterior por Guia de Arrecadação Municipal, exclusivamente em conta de titularidade do Município	
outorgante, até a data de/, sob pena de revogação automática da autorização.	
Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do Outorgado, todas as despesas inerentes à atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, as demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários etc., com osfuncionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em seus respectivos espaços.	
CONDIÇÕES GERAIS:	
Cláusula 5ª – O Outorgado, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de iluminação de 127 ou 220 volts.	
Cláusula 6ª – O Outorgado compromete-se, sob as penas da Lei, a:	
I - Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;	
II - Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;	
<ul> <li>III - Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, <u>sem prévia autorização</u> da <b>Outorgante</b>;</li> </ul>	
IV - Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimitados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.	
V - Observar integralmente a aplicação da Lei Estadualnº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo debebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.	

**CLAUSULA PENAL** 





Cidade Presépio

Cláusula 7ª – O Outorgado que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**Cláusula 8**ª – O **Outorgado** (Pessoa Física ou Jurídica) responderáintegralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundosde atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aquelesdecorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 9<sup>a</sup> – A Outorgante poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

#### **RESCISÃO:**

Cláusula 10<sup>a</sup> – A Outorgante poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o Outorgado restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula sétima independente de ressarcimento por prejuízos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciaiscabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 11ª – Fica a Outorgante dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao Outorgado por:

- I Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçama realização do Evento;
- IV Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

**Parágrafo único.** Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens I e III.

Cláusula 12ª – O descumprimento total ou parcial, pelo **Outorgado**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.



Cidade Presépio

#### FORO:

	101.01
Cláusula 13 – Fica eleito o foro da Comarca quaisquer questões deste que possam advi	a de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir r deste evento.
Monte Alegre do Sul, de	de 2025
José Rafael Vezzan Prefeito Municipal Outorgante	CPF: Outorgado
Diretor de Cultura, Esportes e Turismo	Responsável pelo Setor de Eventos